



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 073/2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PÚBLICOS SOB REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição, em caráter emergencial e por tempo determinado, até 124 (cento e vinte e quatro) profissionais, assim distribuídos:

CARGO	LOCALIZAÇÃO	VAGAS
Professor Professor MaMPA e MaMPB, nível I, II, III, IV e V, conforme a necessidade das escolas	Secretaria Municipal de Educação	120
Pedagogo MaMPP	Secretaria Municipal de Educação	04

§ 1º. A presente contratação será pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por até igual período, podendo, ser interrompida a qualquer tempo por interesse do Município.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas constantes desta lei e subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 111/1991;

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços públicos, garantindo a população um serviço de qualidade.

Rua Vicente Pissinatti, 71 - Centro, Águia Branca - ES - CEP 29795-000 - CNPJ 31.796.584/0001-87 -  
Telefax: 0xx27 3745-1357

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
PROTOCOLO Nº 13.352/25  
RECEBIDO EM 10/09/25  
Assinatura

A SANÇÃO  
EM 17/09/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR: UNANIMIDADE  
EM 16/09/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHE-SE À: COMISSÃO  
EM 16/09/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** A contratação prevista no art. 1º, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I – Período de inscrições de no mínimo 03 (três) dias;

II – Critério de seleção por análise de currículo acadêmico, pontuação de títulos, experiência profissional, bem como eventual aplicação de provas objetivas e subjetivas.

**Parágrafo único.** O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, obrigatoriamente, no jornal de circulação local, na rádio local, no site da Prefeitura Municipal de Águia Branca, no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no Diário Oficial no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Para fins de seleção e classificação dos candidatos será composta uma comissão para este fim.

**Art. 5º.** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos constarão no Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único.** A efetivação da contratação dar-se-á mediante contrato administrativo assinado pelo contratado e pelo representante do Município, no qual constará todos os direitos e deveres das partes.

**Art. 6º.** O Profissional contratado, na forma desta Lei, precisa permanecer pelo prazo mínimo de 03 (três) meses. Caso este prazo não seja cumprido, o mesmo terá impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município na área da Educação, durante 02 (dois) anos.

**§ 1º.** O contrato temporário, firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – Pelo óbito do contratado;

II – Pelo término do prazo contratual;

III – Por descumprimento de qualquer dos deveres previsto nesta lei ou em cláusula contratual pelo contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 12.** Não será relevada nenhuma falta durante o período de contratação, exceto quando atestado pelo médico que o contratado não possuir condições de desempenhar suas atividades, devendo o mesmo ser encaminhado no prazo de 02 (dois) dias úteis ao superior hierárquico para providências.

**Parágrafo único.** No caso de atestado médico – afastamento para tratamento da própria saúde, quando o total de dias de licença no exercício exceder a 05 (cinco) dias, o contratado deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial do Município de Água Branca/ES, para perícia médica.

**Art. 13.** O tempo de serviço público prestado ao Município será apurado em dias, descontando as respectivas faltas, e serão convertidas em mês, e quando puder em ano.

§ 1º. Será considerado mês 30 (trinta) dias e, após a conversão, os dias restantes, se abaixo de 15 (quinze) não serão computados, sendo que aqueles que ultrapassarem 15 (quinze) serão computados como mês.

§ 2º. Será considerado ano 365 (trezentos e sessenta e cinco dias);

**Art. 14.** São deveres do Servidor:

- I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – Ser leal às instituições que servir;
- III – Observar as normas legais e regulamentos;
- IV – Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – Atender com presteza, agilidade e educação ao público em geral;
- VI – Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII – Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII – Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

X – Ser assíduo e pontual ao serviço;

XI – Tratar com urbanidade as pessoas;

XII – Desempenhar fielmente as atribuições do seu cargo;

**Parágrafo único.** Ao pessoal contratado, que comprovadamente deixar de cumprir com os deveres descritos será aplicado Advertência e em caso de incidência de uma segunda falta comprovada ou reincidência será penalizado com Demissão.

**Art. 15.** Ao servidor contratado é proibido:

I – Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe Imediato;

II – Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III – Recusar fé em documentos públicos;

IV – Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V – Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;

VI – Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos na lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - Praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - Proceder de forma desidiosa;

XVI - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

**Parágrafo único.** Ao pessoal contratado, que comprovadamente incorrer em qualquer das proibições contidas nesta lei será aplicado Advertência e em caso de incidência de uma segunda falta comprovada ou reincidência na mesma proibição será penalizado com Demissão.

**Art. 16.** O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 17.** Ao pessoal contratado aplica-se o Regime Jurídico Geral de Previdência Social.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas através de dotação orçamentária própria, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 19.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 09 de setembro de 2025.

  
**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito Municipal



*Educação*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER TÉCNICO Nº \_\_\_\_\_**, 09 de setembro de 2025.

***ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro que dispõe sobre Processo Seletivo de Profissionais da Educação Básica nos termos da Lei nº 111/1991 do Estatuto de Servidores Públicos Municipais.***

**CONSULENTE**

Atendendo despacho da Prefeitura de Águia Branca, a **Sr. JAILSON JOSÉ QUIUQUI**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes ao Projeto de Lei que dispõe sobre Processo Seletivo dos Profissionais da Educação Básica nos termos da Lei nº 111/1991 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES.

**MÉRITO**

Inicialmente cabe esclarecer que o Projeto de Lei que sobre Processo Seletivo dos Profissionais da Educação Básica nos termos da Lei nº 111/1991 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES, in verbis:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição, em caráter emergencial e por tempo determinado, até 124 (cento e vinte e quatro) profissionais, assim distribuídos:

<b>CARGO</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
Professor Professor MaMPA e MaMPB, nível I, II, III, IV e V, conforme a necessidade das escolas	Secretaria Municipal de Educação	120
Pedagogo MaMPP	Secretaria Municipal de Educação	04

Entretanto, cabe ressaltar que as vagas existentes ora trazidas na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

autorização de abertura do Processo Seletivo já ocupam atualmente o quadro de servidores da educação, não trazendo impacto orçamentário financeiro nos termos do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:

### FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e já existente na folha de pagamento atual não gerando compromisso financeiro para o exercício e os dois exercícios seguintes, portanto, está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário- financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

*"Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:*

*I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;*

*II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".*

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção da despesa existente não gera aumento de despesa, como no caso em tela, e ainda dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, não há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

*Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

*I - União: 50% (cinquenta por cento);*

*II - Estados: 60% (sessenta por cento);*

*III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (Grifo nosso)*

*Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*

*(...)*

*III - na esfera municipal:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (Grifo nosso)

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*
- II - criação de cargo, emprego ou função;*
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.*

Nesse sentido, o Processo Seletivo dos Profissionais da Educação Básica nos termos da Lei nº 111/1991 que rege o Estatuto de Servidores Públicos do município de Água Branca-ES, não trará impacto orçamentário e financeiro diante das vagas ora abertas já compõe o quadro de servidores municipais, no entanto demonstraremos os gastos com pessoal projetados para o exercício de 2025 conforme destacamos:

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Com base nas informações apuradas no exercício de 2024, passamos a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

MÊS EM REFERÊNCIA EM 2024	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2024	GASTOS COM PESSOAL NO EXECUTIVO	
		GASTOS	EM %
janeiro	5.190.186,19	2.166.730,39	41,75%
fevereiro	5.335.618,02	2.136.761,14	40,05%
março	6.001.154,32	2.138.695,03	35,64%
abril	5.918.954,97	2.287.858,99	38,65%
maio	7.005.381,57	2.255.353,99	32,19%
junho	9.096.137,49	2.285.628,55	25,13%
julho	7.133.145,35	2.292.413,85	32,14%
agosto	5.808.055,76	2.323.139,71	40,00%
setembro	6.679.603,56	2.265.931,47	33,92%
outubro	5.138.164,17	2.307.821,61	44,92%
novembro	5.325.460,91	2.312.856,70	43,43%
dezembro	6.558.271,57	3.576.458,95	54,53%
<b>TOTAL</b>	<b>75.190.133,88</b>	<b>28.349.650,38</b>	<b>37,70%</b>

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no exercício de 2024 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 28.349.650,38** (vinte e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais, trinta e oito centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 75.190.133,88** (setenta e cinco milhões, centos e noventa mil, cento e trinta e três reais, oitenta e oito centavos), perfazendo um percentual de **37,70%**.

Nesse sentido, com base na efetivação das receitas e na realização dos gastos com folha de pagamento do executivo municipal, passaremos com a projeção sobre a criação de cargos nos termos da Lei nº 111/1991 do Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES, nos termos do Projeto de Lei em epígrafe.

GASTOS COM PESSOAL	
GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO – CRIAÇÃO DE VAGAS	
Receita Corrente Líquida - RCL	53.342.794,61
Limite Prudencial - 51,30%	27.364.853,63
Limite Constitucional - 54%	28.805.109,08
<b>Gastos com Pessoal – até Agosto de 2025</b>	<b>21.539.075,34</b>
<b>Percentual Aplicado em 2024</b>	<b>40,38%</b>
<b>Média Mensal Folha de Pagamento</b>	<b>2.692.384,41</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>Criação de Cargos – Projeto de Lei</b>	<b>49.511,51</b>
<b>Folha Pagamento Mensal</b>	<b>2.741.895,92</b>
<b>Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL</b>	<b>80.014.191,91</b>
<b>Total da Folha Pagamento Projetado</b>	<b>36.467.215,73</b>
<b>Percentual Projetado para 2025</b>	<b>45,57%</b>

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o exercício de 2025 apurou-se o valor de **R\$ 36.467.215,73** (trinta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quinze reais, setenta e três centavos), e a receita corrente líquida projetada no valor de **R\$ 80.014.191,91** (oitenta milhões, quatorze mil, cento e noventa e um reais, noventa e um centavos), perfazendo um percentual de **45,57%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONCLUSÕES FINAIS**

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados no Processo Seletivo Simplificado para os cargos, fica dispensado a elaboração do impacto orçamentário – financeiro, tendo em vista que os cargos abertos já compõe os gastos atual.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do município em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2025 poderá chegar a **45,57%** de acordo com os cálculos, considerando a abertura do Processo Seletivo para os Profissionais da Educação Básica nos termos da Lei nº 111/1991 que rege o Estatuto de Servidores Públicos do município de Águia Branca-ES, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

**É nosso Parecer. SME.**

Águia Branca - ES, 09 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO  
BREGONCI:00183060717

Assinado de forma digital por MARCO  
ANTONIO BREGONCI:00183060717  
Dados: 2025.09.09 14:43:01 -03'00'

**MARCO ANTONIO BREGONCI**  
**Contador Geral**  
**CRC/ES 010.919/O-5**

**ALESSANDRO GOMES MIRANDA**  
**Assessor Contábil**  
**CRC/MG 081.651**